

Projeto de Lei n.º 004/ 2024, de 17 de janeiro de 2024.

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CARGO DE
ADVOGADO DO CREAS – (CENTRO DE
REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL)**

CRISTIANO PINTO BECKER, Prefeito Municipal de Candelária em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores do Município de Candelária previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 410, de 29 de abril de 2009, o seguinte cargo:

CARGO	Quantidade	Padrão	Lotação	VENCIMENTOS
ADVOGADO DO CREAS	01	13	CREAS	R\$ 5.017,69

§1º. São as seguintes atribuições do Advogado do CREAS:

- I- Atuar no serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, como advogado, acompanhando o atendimento de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e demais pessoas em situação de vulnerabilidade social e que estejam, por qualquer motivo, sendo acompanhadas pelo CREAS;
- II- Trabalhar em equipe interdisciplinar, realizando o acolhimento, o acompanhamento especializado e a oferta de informações e orientações jurídicas para as pessoas referenciadas no inciso anterior;
- III- Realizar visitas domiciliares de pessoas e famílias acompanhadas pela equipe técnica interdisciplinar do CREAS, quando necessário;
- IV- Promover o encaminhamento das pessoas referenciadas no inciso I para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direitos;
- V- Orientar juridicamente os demais técnicos da equipe interdisciplinar do CREAS durante o acompanhamento das pessoas em situação de violação de direitos descritas no inciso I;
- VI- Fazer a alimentação de registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas no CREAS;
- VII- Participar e promover atividades de capacitação e formação continuada, reuniões, estudos de caso, avaliação de resultados atingidos, contribuir no planejamento das ações a serem desenvolvidas na definição de fluxos de trabalho e na instituição da rotina de atendimento e de acompanhamento dos usuários do CREAS;
- VIII- Comparecer, sempre que necessário, nos demais órgãos e entidades da rede socioassistencial, de saúde, de educação, Delegacias de Polícia, Ministério Público e Poder Judiciário, para reunir informações e realizar o acompanhamento dos casos que estejam sendo tratados no âmbito do CREAS;
- IX- Realizar as demais atividades que estejam associadas às funções do CREAS.

§2º. É vedado ao Advogado do CREAS patrocinar processos judiciais ou atuar de qualquer forma na qualidade de procurador das pessoas acompanhadas no CREAS, bem como lhe é vedado representar o Ente Público na qualidade de procurador constituído

Art. 2º. O cargo ora criado no artigo anterior, deverá preencher os seguintes requisitos básicos:

CARGO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS BÁSICOS
ADVOGADO DO CREAS	40 h semanais	I- Possuir graduação em Direito, em instituição de ensino devidamente credenciada pelo Ministério da Educação (MEC); II- Possuir inscrição ativa e regular, como advogado, na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); ficando submetido, também, às normas da referida Ordem; III- Observar os demais requisitos previstos na legislação trabalhista.

Art. 3º. O provimento do referido cargo se dará mediante concurso público a ser realizado pela municipalidade na exata conformação do que dispuser seus respectivos editais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
17 de janeiro de 2024.

CRISTIANO PINTO BECKER
Prefeito Municipal em Exercício

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em razão da necessidade da criação do cargo de advogado do CREAS, visando atender a tipificação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estipulado na NOB-RHSUAS, que prevê o advogado como equipe de referência do CREAS, por meio da oferta do PAEFI e de outros serviços especializados.

Refere-se que atualmente a função é exercida por um servidor contratado em caráter temporário, contratação a qual se realizou via processo seletivo, mas em razão da transitoriedade da referida contratação deixa de observar as normativas federais, ao passo em que há a necessidade de nomeação de um profissional permanente.

Importante destacar que para preservação dos vínculos de atendimento PAEFI é mister a permanência de um servidor estável, o qual pode acessar e trabalhar um programa de evolução familiar gradual com os atendidos.

Pontuamos que conforme Documento do Setor de Contabilidade, Of. nº 003/2023 – DC, em resposta ao Processo Digital nº 10305 – documento em anexo, onde expõe que o estudo de estimativa de impacto orçamentário-financeira não se faz necessário para toda e qualquer situação, sendo necessário apenas para aquelas que acarretem aumento de despesa.

Nesse sentido, informamos que o valor do padrão do cargo a ser criado é estabelecido no montante de R\$ R\$ 5.017,69 (cinco mil e dezessete reais e sessenta e cinco centavos), ressaltando-se que atualmente a função de advogado do CREAS já é exercida por um servidor temporário, o qual recebe uma remuneração no montante de R\$ 4.216,96 (quatro mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos), como medida compensatória, para atingir o valor posto no padrão, cumpre informar que foi retirado da secretaria um serviço gerais e com tal conduta economizou-se o valor de R\$ 1.657,24 (mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos que este projeto de lei seja apreciado em caráter de urgência, para que possam ser viabilizadas as contratações.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA

17 de janeiro de 2024.

CRISTIANO PINTO BECKER
Prefeito Municipal em Exercício